



## VOTO

**PROCESSO: 00058.026935/2021-93**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE GUARULHOS**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381/2016, conforme art. 41, inciso VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria Colegiada analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório<sup>[1]</sup>, trata-se de proposta de Revisão do Fluxo de Caixa Marginal<sup>[2]</sup> aprovado pela Decisão ANAC nº 477/2021<sup>[3]</sup>, referente ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

2.2. O ajuste correspondente ao ano de 2021 é resultado da revisão dos valores de desequilíbrio apurado no período de janeiro a dezembro de 2021, em especial para os meses de outubro a dezembro de 2021, em que foram utilizadas projeções, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado.

2.3. Assim, foi solicitado à Concessionária<sup>[4]</sup> a atualização do Fluxo de Caixa Operacional, de modo que as receitas, custos e impostos representativos do cenário pós-covid-19 (cenário *Forecast*) fossem substituídos pelos valores efetivamente realizados no período de janeiro a dezembro de 2021. Em resposta, foi recebida documentação<sup>[5]</sup> informando os valores realizados em todo período correspondente ao exercício de 2021.

2.4. Ato contínuo, a documentação foi submetida à análise técnica<sup>[6]</sup>, resultando na atualização do valor do Fluxo de Caixa Marginal<sup>[7]</sup>. Desse modo, concluiu-se que o montante de desequilíbrio devido à Concessionária, no ano de 2021, passou a corresponder a R\$ 750.866.570,87 (setecentos e cinquenta

milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), a valores de 18 de dezembro de 2021. De modo complementar, e considerando que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato seria realizada por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária no ano de 2021, foram apresentadas informações sobre eventuais deduções devidas à Concessionária decorrentes de outros pedidos de reequilíbrio aprovados por esta Agência face ao pagamento da parcela da Contribuição Fixa prevista para o referido exercício<sup>[8]</sup>.

2.5. Instada a se manifestar<sup>[9]</sup> sobre a revisão do Fluxo de Caixa Marginal realizada por esta Agência, a Concessionária apresentou “*concordância com os valores apresentados pela I. Agência nos documentos em referência*”<sup>[10]</sup>.

2.6. Superado o ponto, e considerando as formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecida por meio da Decisão nº 477/2021, cabe recordar que em 06/12/2021 a Concessionária do Aeroporto de Guarulhos apresentou pedido de reprogramação do cronograma de recolhimento das contribuições fixas relacionadas ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – SBGR, pedido este que contemplava a parcela anual da Contribuição Fixa com vencimento em 18/12/2021. No entanto, devido ao encerramento de prazo legal para a concessão do pleito de reprogramação o pedido foi indeferido por esta Agência<sup>[11]</sup>.

2.7. A interessada insurgiu-se judicialmente contra a decisão da Agência e logrou êxito no deferimento de liminar que suspendeu tanto os efeitos da decisão de indeferimento do pedido de reprogramação proferida em 29/12/2021 quanto a exigibilidade do pagamento, pela Concessionária, da contribuição fixa cujo vencimento se daria em 18/12/21. Ainda em primeira instância, obteve também sentença<sup>[12]</sup> concessiva da Segurança, em que se reconheceu o direito da Concessionária à formalização, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2021, do 9º Termo Aditivo ao contrato de concessão<sup>[11]</sup>.

2.8. Diante do exposto, e para robustecer a análise ora empreendida por este Relator, expediu-se questionamento à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos para se manifestar quanto à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovada pela Decisão nº 477/2021 ora em tela face à discussão judicial que permeia a Reprogramação da contribuição fixa do ano de 2021 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos<sup>[13]</sup>.

2.9. Em resposta, a SRA rememorou que o Agravo de Instrumento interposto pela Agência em face da liminar concedida foi indeferido pelo juízo e relatou que, em resposta a pedido de informações da Procuradoria Federal junto à ANAC, forneceu subsídios adicionais para eventual interposição de recurso contra a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança<sup>[14]</sup>.

2.10.

2.11. Verifico ainda, que a Agência interpôs recurso de Apelação em face da Sentença anteriormente citada, requerendo-se na oportunidade a atribuição de efeito suspensivo ao citado recurso. Conforme informações colhidas com a Procuradoria Federal especializada junto à ANAC, no entanto, a Sentença segue válida e produz efeitos<sup>[12]</sup>.

2.12. Ademais, a SRA esclareceu que não foi realizado qualquer abatimento de Contribuição ao Sistema com a utilização do saldo da Decisão nº 477/2021, apresentando-se memória de cálculo que demonstra os cenários de recomposição do reequilíbrio por meio da dedução do valor atual e reprogramado da Contribuição Fixa devida pela Concessionária no ano de 2021.

2.13. Logo, as informações apresentadas nos autos, em decorrência do ajuizamento de pleito judicial e seus desdobramentos, sinalizam que ainda não houve recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária em 2021. Nesse contexto, considerando as particularidades e questões envolvidas na reprogramação do valor a

ser recolhido à União, referente ao ano de 2021, a área técnica propôs ajuste na minuta de decisão da Revisão do Fluxo de Caixa Marginal, de modo que o § 1º de seu art. 3 passe a prever que, acaso existente saldo remanescente do reequilíbrio após as deduções aprovadas, o valor atualizado do reequilíbrio seja deduzido das parcelas de contribuição variável e fixa futuras<sup>[15]</sup>.

2.14. Diante do exposto, constato que a complexidade acima evidenciada diz respeito especificamente aos efeitos de decisão judicial que afeta a recomposição do reequilíbrio aprovado, o que não se aplica ao mérito da Revisão do Fluxo de Caixa Marginal em apreço. Nesse sentido, manifesto concordância com as análises esposadas pela área técnica<sup>[6]</sup> <sup>[14]</sup>, as quais adoto como razões de decidir, e verifico que foram cumpridos os requisitos técnicos e legais para a aprovação da Revisão do Fluxo de Caixa Marginal conforme previsto na Decisão ANAC nº 477/2021<sup>[3]</sup> que tratou da revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

2.15. Da mesma forma, considerando os efeitos da Sentença proferida no Mandado de Segurança nº 1000848-18.2022.4.01.3400, entendo pertinente a proposta da área técnica no sentido de que o saldo remanescente seja deduzido das parcelas de contribuição variável e fixa futuras, com atenção aos termos e efeitos das decisões administrativas e judiciais afetas à contribuição fixa de 2021. A esse respeito, no entanto, considero ser oportuno promover ajuste na redação do art. 3º da decisão proposta para que seja alterado o tempo verbal, substituindo-se "foi" por "será", uma vez que a SRA esclarece ainda não ter sido efetivada a recomposição.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ~~foi~~ será realizada, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.026935/2021-93, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária em 2021.

2.16. Ainda nesse sentido, considerando que a forma de recomposição prevista na Decisão ANAC nº 477/2021, e com a qual manifestou concordância o Ministério da Infraestrutura, apenas previa abatimento de eventual saldo remanescente na contribuição variável de 2022, entendo que o feito deverá ser encaminhado novamente ao Ministério para que se manifeste sobre a nova proposta de recomposição, em cumprimento ao § 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA REVISÃO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL**, aprovado pela Decisão nº 477/2021<sup>[3]</sup>, do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – Aeroporto Internacional de Guarulhos (SBGR), conforme proposta<sup>[15]</sup> apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA.

3.2. Ressalto que o Ministério da Infraestrutura deve ser consultado, em cumprimento ao § 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para que se manifeste sobre viabilidade de inclusão das Contribuições variável e fixa futuras entre as formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2012 - SBGR.

É como voto.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

<sup>[1]</sup> Relatório de Diretoria DIR-RBC SEI 7502525

<sup>[2]</sup> Proposta de ato (normativo, Decisão, etc) SRA SEI 7462210

<sup>[3]</sup> SEI 6547946; 6558599

<sup>[4]</sup> Ofício nº 59/2022/GERE/SRA-ANAC – SEI 7187907

- [5] Manifestação SEI 7248000; 7248004
  - [6] Nota Técnica nº 62/2022/GERE/SRA – SEI 7252893; Planilha FCM\_GRU\_GERE\_2021\_Revisão do FCM SEI 7259654; Planilha saldo em 18/12/21 – pós revisão FCM – GRU SEI 7259700
  - [7] SEI 7259700
  - [8] Processo nº 00058.063272/2021-98
  - [9] Ofício nº 74/2022/GERE/SRA-ANAC – SEI 7254715
  - [10] Manifestação em relação ao ofício 74/2022 – SEI 7309131
  - [11] Processo 00058.065578/2021-89
  - [12] processo 000766.000019/2022-18, com peças referentes ao Mandado de Segurança nº 1000848-18.2022.4.01.3400.
  - [13] Despacho DIR-RBC SEI 7386762
  - [14] Despacho SRA 7462172
  - [15] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc) SRA SEI 7462210
- 



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 22/08/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7503348** e o código CRC **7A9B477F**.

---